

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/14 DATA: 27/11/14

<u>SÚMULA:</u> Acrescenta dispositivo legal à Lei Complementar nº 172/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº021/14.
C. Procópio, 27 de novembro de 2014.

Art. 1º - O artigo 10 passará a vigorar acrescido dos
seguintes parágrafos:

"Art.10
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº021/14.
C. Procópio, 27 de novembro de 2014.

§4º – O efetivo exercício da atividade no mês de incidência deverá ser atestado por atas documentadas e formalizadas pelas comissões em que fique evidenciado o efetivo cumprimento da respectiva função.

§5º - O servidor público que não comprovar atividade no mês de incidência e que porventura vier a receber valores indevidamente, ficará obrigado a devolvê-los com juros e correção monetária, respondendo solidariamente pela restituição o responsável que, por dolo ou culpa, autorizou o pagamento indevido.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Luiz Carlos Amâncio Vereador - PSDB

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº021/14.
C. Rrocópio, 27 de novembro de 2014.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8000 - Fax: (43) 3520-8024 - CEP: 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br